PROJETO DE LEI N.º 056/2022.
DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: "Institui o Projeto de Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituído o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste em uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos. Estes materiais devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os materiais acondicionados na Cápsula do Tempo farão parte do acervo histórico e patrimonial do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2° A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário de 50 (cinquenta) anos do Município, a realizar-se na data de 26 de janeiro de 2040.

Parágrafo único. O projeto Cápsula do Tempo será realizado a cada 50 (cinquenta) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se darão, também, após 50 (cinquenta) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário do Município.

Art. 3º O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1º A coleta do material ocorrerá na forma prevista em regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura..

§ 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Cápsula do Tempo.

§ 3º O local de armazenamento da Cápsula do Tempo será no parque Verde, onde está a obra "O Guardião".

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a real necessidade, mediante registro em ata, à abertura antecipada e a devida

inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 5º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do ***Vereador Professor Léo***

PROJETO DE LEI N.º /2022.
DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º /2022, que: "Institui o Projeto de Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".
Busca-se com o presente Projeto de Lei realizar um projeto histórico cultural que consiste na criação de uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos que digam respeito à história do município, suas tradições, sua cultura, bem como ao cotidiano, problemas e anseios de sua população.
A intenção é que, após o acondicionamento dos materiais em solenidade pública, ela seja aberta ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário de 50 (cinquenta) anos do Município de Fazenda Rio Grande – na data de 26 de janeiro de 2040.
Salienta-se que após a abertura da cápsula do tempo o seu conteúdo fará parte do acervo histórico e patrimonial deste Município.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 19/08/2022 10:47:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

PROFESSOR LÉO
Vereador